

# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO Nº 03/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PUNTO ELETRÔNICO REP-C (REGISTRADOR DE PUNTO CONVENCIONAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE E A EMPRESA NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Arão Lins de Andrade, nº 739, CEP: 54.310-335 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, neste ato representado por seu Presidente o Vereador, Sr. Adeildo Pereira Lins, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.224.804-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ESTM DA REPRESA/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.092.565/0022-65, neste ato legalmente representada pela representada pela Diretora Comercial, Elisangela Lins de Queiroz, portadora do Documentos de Identidade nº 6319597 SDS PE, inscrita no CPF sob o nº 037.896.814-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o **PROCESSO Nº 005/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024** e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Ponto Eletrônico REP-C (Registrador de Ponto Convencional) para atender as demandas da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Processo nº 005/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

## **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

PROCURADORIA GERAL

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

- 2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, 16/05/2024 a 14/05/2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21.
- 2.2. O vencimento da validade contratual não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 4.190,78 (Quatro mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:  
1.01.100.01.122.3002.2002/ – Sub. Ação 005– REEQUIPAR A CÂMARA – ELEMENTO DE DESPESAS 44.90.00 – INVESTIMENTO – RECURSO: 15000000000

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1. As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo as propostas já estarem acrescidas de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos serviços prestados no período.
- 6.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

## **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

PROCURADORIA GERAL

6.5. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 04 e 05 do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

8.1. As obrigações do GESTOR e FISCAL do contrato são aquelas previstas no item 08 Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. As Penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

Rua Arão Lins de Andrade, 568 – Prazeres – CEP 54.310-335 – Jaboatão dos Guararapes – PE

Fone:(81) 3341-1344 – e-mail: [cpl@camarajaboatao.pe.gov.br](mailto:cpl@camarajaboatao.pe.gov.br)

# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

## **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

### PROCURADORIA GERAL

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

12.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, PNCP no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REGISTRO:**

14.1. O presente instrumento segue para registro e arquivamento neste Setor de Licitações e Contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:**

15.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133, 2021.

Jaboatão dos Guararapes/PE, em 16 de maio de 2024

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE  
CONTRATANTE

NEO- TAGUS INDUSTRIAL LTDA

Elisangela Lins de Queiroz

CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

PROCURADORIA GERAL

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO n.º 03/2024

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_